

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos o **Processo Administrativo: 11.803/2022-SEGEF de CONTRATO n.º:008/2022-SEGEF/PMA, decorrente de Pregão Eletrônico SRP n.º: 9/2022-034-SEMAD/PMA, de Menor Preço por Lote, cujo o objeto é no fornecimento de água mineral, natural, para os Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, situados no Município de Ananindeua-PA**, em que quantitativos e descritos faz-se presente no instrumento contratual de **item 01** contidos no Termo de Referência e anexos nos autos, de acordo com Decretos Federais n.º 7.892/2013 e 10.520/2002, 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 11.698/2009, Decreto Municipal n.º19.723/2018 e Decreto Federal n.º:7.892/2013 e Lei 8.666/1993, que tem por finalidade o "**FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL**", para atender a SEGEF/PMA, tendo em vista que no termo de referência aludi o **descritivo de item 01 são de 700 unidades de garrações de 20 litros com água mineral**, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência em face da empresa: **L N DA COSTA -EPP (MERCANTIL SANTA MARTA) - CNPJ:05.360.995/0001-15**, alhures o valor destinado a esta Secretaria fora no **valor R\$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais)**, em conformidade com a **Reserva de Dotação n.º:4913** em Despacho 11-por meio do sistema 01doc, assinada por servidora que aludi **valor reservado para o exercício de 2022 o valor de R\$ 378,20 e para o exercício de 2023 o valor de R\$3.891,80, em que o prazo de vigência será por 12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual , conforme anexos nos autos.

Faz-se presente nos autos a publicação de, Minuta Contrato, Edital, anexo e extrato de publicação ao DOM da Ata de Registro de Preços, consta Autorização, Anexo contrato, homologação, Justificativa, Despacho de 26/10/2022, adjudicação e Ofício:488-SEGEF/PMA, de 21/11/2022 assinadas pelo Secretário SEGEF/PMA o Sr. DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JÚNIOR, Reserva de Dotação n.º:4913, assinada por servidora Ana Azevedo, Parecer Jurídico-PROGE, de 28/10/2022, assinado por Caroline Monteiro Gaia Gouvêa - assessora jurídica-PROGE

tendo sido o mesmo assinado pela Sra Caroline Monteiro Gaia Gouvêa, assessora jurídica -PROGE , ACATADO pelo Procurador Geral do Município o Sr. Danilo Ribeiro Rocha, de que conclui, Ante o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, identifica-se regularidade do processo adotado até o presente momento, não se vislumbrando quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo, não sendo identificada nenhuma irregularidade ou ilegalidade para que se venha impossibilitar a realização do objeto contratado, tendo em vista que o contrato foi elaborado em obediência aos ditames legais, razão pela qual, **OPINA-SE pela aprovação da minuta contratual.** Por meio de Fundamentação na Lei nº: 10.520 C/c Lei 10.024 Decreto Municipal nº:229/2021, Artigo 37, XXI e Artigo 3º da Lei 8.666/1993, que ensejou como vencedora a empresa **L N DA COSTA-EPP**, inscrita sob o **CNPJ: 05.360.995/0001-15** e demais instrumentos legais correlatos

Declaramos que o referido processo se encontra:

**(X)** Revestido de formalidades, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando o procedimento apto para homologação.

Desta forma o valor do presente contrato se enquadra nos limites conforme legislação de atribuição, ou seja, a fundamentação jurídica encontra-se adequada para o presente processo/contrato.

Salvo melhor juízo, este entende que não há impeditivos o Processo supramencionado, se encontra por formalidades, podendo a Administração Pública dar sequência aos atos administrativos cabíveis, em que as empresa mencionada vencedora do procedimento licitatório. Por fim, declaramos ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação ulterior.

**Ananindeua-PA, 16 de dezembro de 2022**